

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SULAMÉRICA FUNPRESF FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ/MF nº. 38.098.941/0001-82, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025

SULAMÉRICA FUNPRESF
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(“FUNDO”)
CNPJ/ME nº. 38.098.941/0001-82

REGULAMENTO

I. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, conforme definido pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento (“Regulamento”) e de seu anexo, regido pela Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“Resolução”) sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

1.2. O **FUNDO** terá, ainda, as seguintes características:

Prazo de Duração	Classe(s)	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Classe Única	Último Dia Útil do mês de dezembro

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. O **FUNDO** contará com os seguintes prestadores de serviços essenciais:

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997 CNPJ: 32.206.435/0001-83	SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A. Ato Declaratório: 14.182 de 14/04/2015 CNPJ: 21.813.291/0001-07

2.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, na qualidade de prestadoras de serviços essenciais ao **FUNDO** e, observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para, respectivamente, praticar os atos necessários à administração fiduciária e à gestão da carteira de ativos deste **FUNDO** e de suas classes,

cada qual, em sua respectiva esfera de atuação, sendo responsáveis, em conjunto, pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitadas.

2.3. Para a prestação dos serviços essenciais de administração fiduciária da carteira da classe e do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** será responsável pelas seguintes atividades:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes de cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das classes de cotas do **FUNDO**;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas classes de cotas, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XI – disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

XIII – manter o Regulamento do **FUNDO** disponível aos cotistas, o que inclui os anexos pertinentes às classes de cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XIV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar a **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar a **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – no caso de classe de cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.4. A ADMINISTRADORA pode contratar, em nome e as expensas da classe e do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II – escrituração das cotas;
- III – custódia; e
- IV – auditoria independente.

2.5. Para a prestação dos serviços essenciais de administração da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** será responsável pelas seguintes atividades de gestão:

- a) negociar os ativos da carteira de cada classe de cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- b) encaminhar a **ADMINISTRADORA** uma cópia de cada documento que firmar em nome de cada classe de cotas, no prazo previsto na regulamentação aplicável;
- c) expedir as ordens de compra e venda de ativos com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas;
- d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- e) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe;
- f) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- g) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- i) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- j) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- k) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.5.1. A GESTORA pode contratar, quando deliberado em assembleia geral de cotistas ou quando necessário, nos termos da regulamentação aplicável, em nome do **FUNDO** ou da classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II – distribuição de cotas;
- III – consultoria de investimentos;
- IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- V – formador de mercado de classe fechada.

2.5.2. A **GESTORA** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, com interveniência dos cotistas, prestadores de serviços devidamente habilitados para o exercício da atividade de distribuição de cotas do **FUNDO**, consultoria e outras permitidas na legislação de fundos de investimento, sendo que eles devem contar com reputação ilibada e registro no órgão competente.

2.6. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre quaisquer prestadores de serviços.

2.6.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem contratar outros serviços em benefício das classes de cotas do **FUNDO**, que não estejam listados anteriormente, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, àquele que o contratar deverá fiscalizar as atividades relacionadas ao **FUNDO**.

2.6.1.1. A responsabilidade dos prestadores de serviços ora contratados, constará em contrato específico firmado pelo contratante e pelo respectivo prestador e a fiscalização das atividades de cada prestador contratado caberá àquele que o contratou.

2.6.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.6.3. Cumpre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.7. Nas classes de cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com a **GESTORA**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações da respectiva classe de cotas.

2.8. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

- III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM nº175/22.

2.8.1. A **GESTORA** pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.8.2. A **GESTORA** pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

III. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com o interesse do **FUNDO** e/ou das Classes, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do **FUNDO** e/ou de cada Classe que constem do registro junto a **ADMINISTRADORA**.

3.2. As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à **ADMINISTRADORA**.

3.3. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

3.4. A **GESTORA**, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à **ADMINISTRADORA**, conforme estabelecidos na regulamentação.

3.5. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conforme especificado na convocação.

3.6. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas

disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

3.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

3.8. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

3.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

IV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO**, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações deste **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;

III – despesas com correspondências de interesse deste **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses deste **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação deste **FUNDO**;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV – taxas de administração e de gestão;

XVI – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVII – taxa máxima de distribuição; e

XIX – taxa máxima de custódia.

4.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos deste **FUNDO**, correm por conta do prestador de serviços essenciais que a contratar.

V. FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília (DF) para dirimir quaisquer questões relacionada ao **FUNDO**, suas Classes e/ou Subclasses, ou aquelas oriundas do Regulamento.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SULAMÉRICA FUNPRESF FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE UN”)
CNPJ/ME nº. 38.098.941/0001-82**

I. DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE UN

1.1. Esta **CLASSE UN** terá as seguintes características:

Público-Alvo CVM	Responsabilidade do Cotista
Investidor Profissional	Limitada
Regime	Classe(s)
Aberto	Classe Única
Categoria	Tipo
FIF	Multimercado
Prazo de Duração	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Último Dia Útil do mês de dezembro

1.2. Além das características acima, esta **CLASSE UN** contará, ainda, com as especificações abaixo:

Legislação Específica do Cotista	Resolução 4.994 de 24 de março de 2022 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução CMN nº 4.994/22”)
Cotista	A CLASSE UN se destina a receber, direta ou indiretamente, aplicações dos planos de benefícios de caráter previdenciário, patrocinados ou instituídos, administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESF-EXE, Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC
Custódia e Tesouraria	BANCO BTG PACTUAL S.A. CNPJ: 30.306.294/0001-45
Controle e Processamento	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM. CNPJ: 59.281.253/0001-23

1.3. A **CLASSE UN** observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”), atualmente previstas

na Resolução CMN nº 4.994/22, bem como suas alterações posteriores, nos termos previstos na cláusula terceira abaixo, cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas pela EFPC, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

II. DA CATEGORIA DA CLASSE E DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A CLASSE UN tem por objetivo proporcionar rentabilidade aos seus cotistas por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados doméstico e internacional, sem o compromisso de concentração em algum fator em especial, observados os segmentos de aplicação e ativos previstos na Resolução CMN 4.994/2022, alterações posteriores e demais normas supracitadas, de forma que a rentabilidade da **CLASSE UN** busque superar o desempenho indicado pelo seu referencial, qual seja: Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) + 5% a.a.

2.2. As aplicações da **CLASSE UN** deverão ser representadas isolada ou cumulativamente pelos seguintes ativos, observada a Resolução CMN nº 4.994, de 2022, e suas alterações posteriores:

Ativo	Segmento	Resolução CMN 4.994/2022	% PL		
			Limite mínimo	Limite Máximo	Máximo Segmento
Títulos da dívida pública mobiliária interna - TPF	Renda Fixa	alínea a), inciso I, art. 21.	0%	100%	100%
Cotas de fundos de índice de renda fixa lastreadas em TPF	Renda Fixa	alínea b), inciso I, art. 21.	0%	2%	
Títulos de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Renda Fixa	alínea a), inciso II, art. 21.	0%	4%	
Valores mobiliários de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	Renda Fixa	alínea b), inciso II, art. 21.	0%	15%	
Cotas de fundos de índice de renda fixa	Renda Fixa	alínea c), inciso II, art. 21	0%	2%	
Debêntures emitidas por sociedades de ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei 12.431, de 2011	Renda Fixa	alínea d), inciso III, art. 21.	0%	0%	
Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC - ou cotas de fundo de investimentos em cotas de FIDC, constituído na forma de condomínio aberto, exceto FIDC Não Padronizado	Renda Fixa	alínea e), inciso III, art. 21.	0%	0%	

Cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e <i>warrant</i> agropecuário (WA)	Renda Fixa	alínea f), inciso III, art. 21	0%	0%	
Ações ou bônus de subscrição, recibos de subscrição ou certificados de depósitos de ações cuja negociação seja admitida em segmento especial	Renda Variável	inciso I, art. 22.	0%	40%	
Cotas de fundos de índices referenciados em ações cuja negociação seja admitida em segmento especial	Renda Variável	inciso I, art. 22.	0%	20%	
Ações ou bônus de subscrição, recibos de subscrição ou certificados de depósitos de ações cuja negociação não seja admitida em segmento especial	Renda Variável	inciso II, art. 22.	0%	20%	40%
Cotas de fundos de índices referenciados em ações cuja negociação não seja admitida em segmento especial	Renda Variável	inciso II, art. 22.	0%	10%	
<i>Brazilian Depositary Receipts</i> (BDR) classificados como nível II e III no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários	Renda Variável	inciso III, art. 22.	0%	2%	
Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	Renda Variável	inciso IV, art. 22.	0%	8%	
Certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e cédulas de crédito imobiliário (CCI)	Imobiliário	Incisos II e III, art. 24	0%	0%	
Cotas de fundos de investimentos imobiliários negociadas que podem ser negociadas em mercados regulados ou cotas de fundos de investimentos em cotas de FII	Imobiliário	inciso I, art. 24	0%	20%	20%
Cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários"	Exterior	inciso I, art. 26.	0%	0%	
Cotas de fundos de índice do exterior cuja negociação é admitida em mercado regulado no Brasil	Exterior	Inciso II, do art. 26.	0%	10%	20%
Cotas de fundos de investimento classificados como "fundo de renda fixa",	Exterior	incisos III e IV, art. 26.	0%	20%	

"fundo de ações" ou "fundo multimercado", no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários e que incluam em sua denominação o sufixo "Investimentos no Exterior"

Certificados de depósito de valores mobiliários – nível I	Exterior	Inciso V, do art. 26.	0%	0%
---	----------	-----------------------	----	----

2.2.1. Os ativos financeiros mencionados acima deverão ser admitidos anegociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil – Bacen – ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

2.2.2. Este Anexo é regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, assim como ao disposto nas Políticas de Investimentos dos planos administrados pela FUNPRESP-EXE, sendo que as alterações nas referidas Políticas de Investimentos somente serão aplicáveis à **CLASSE UN** após a formalização do recebimento pela **GESTORA**.

2.3. A **CLASSE UN** obedecerá aos seguintes limites por emissor:

Limites por Emissor	% do PL	
	Mínimo	Máximo
I. Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	0%	20%
II. Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA , ou de empresas coligadas ou controladas.	0%	10%
III. Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma companhia aberta; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	0%	10%
IV. Total de cotas em um mesmo Fundo de Investimento e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento admitidos acima, administrado e/ou gerido pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA .	0%	10%

2.4. A **CLASSE UN** poderá adquirir somente ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal cujos respectivos emissores ou emissões sejam considerados de baixo risco de crédito, na data de aquisição do ativo, por pelo menos uma das três agências mencionadas abaixo. Em caso de emissão por mais de uma agência, será considerado o menor *rating* para alocação, com base na seguinte classificação:

Agência	Prazo da emissão	Ratings em escala nacional
Fitch Rating	Curto Prazo	F1+ (bra) a F3 (bra)
	Longo Prazo	AAA (bra) a BBB- (bra)
Moody's Investor	Curto Prazo	ML A-1.br a ML A-3.br
	Longo Prazo	AAA.br a BBB-.br
Standard&Poor's	Curto Prazo	brA-1+ a brA-3
	Longo Prazo	brAAA a brBBB-

2.4.1. Os ativos em carteira que passarem por rebaixamento na nota de classificação de risco para graus abaixo do limite mínimo estipulado no *caput* deverão ser liquidados em prazo máximo de 63 (sessenta e três) dias úteis.

2.5. A **CLASSE UN** obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

(I) As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros poderão ser realizadas, unicamente, na modalidade “com garantia”, desde que observado: (i) depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen, excluídos os ativos que forem lastro em operações compromissadas; e (ii) valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento;

(II) As operações compromissadas deverão ser lastreadas, unicamente, por títulos públicos federais, e deverão integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos, ou quando de compra, pela **CLASSE UN**, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

(III) Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** e, com, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem, observada a consolidação das aplicações da **CLASSE UN** com as dos fundos investidos, se houver;

(IV) A **CLASSE UN** poderá realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, a própria **ADMINISTRADORA, GESTORA**, empresas a elas ligadas, carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento por elas administrados e/ou geridos, observados os limites expressos neste regulamento; e

(V) A **CLASSE UN** poderá realizar operações no mercado de renda variável, envolvendo ações de companhias abertas que componham o índice de mercado IBRX-100, o índice de mercado Ibovespa ou segmento especial de listagem da B3 e os correspondentes bônus de subscrição e recibos de subscrição.

2.6. É permitido a **CLASSE UN**:

- (I) A utilização de instrumentos derivativos, com a finalidade de proteção às posições carregadas pela **CLASSE UN** e posicionamento, vedadas operações a descoberto e de alavancagem;
- (II) A atuação no mercado de derivativos pode ser realizada nos seguintes mercados: bolsa, juros, inflação, moedas e commodities metálicas; e
- (III) A assunção de posições doadoras na operação de aluguel, tendo a obrigatoriedade de ser registrada em *clearing*, sendo expressamente proibida quaisquer operações que a **CLASSE UN** assuma posição tomadora.

2.7. É vedado a **CLASSE UN**:

- (I) A aquisição e/ou manutenção de cotas de Fundos de Investimento e cotas de Fundos de Investimentos em cotas de Fundos de Investimento que cobrem taxa de administração, quando implicar em aumento da taxa de administração paga pela **CLASSE UN**, direta ou indiretamente;
- (II) A aquisição e/ou manutenção de cotas de Fundos de Investimento e cotas de Fundos de Investimentos em cotas de Fundos de Investimento que tenham como parte de sua remuneração taxa de performance;
- (III) A aquisição e/ou manutenção de cotas de Fundos de Investimento e cotas de Fundos de Investimentos em cotas de Fundos de Investimento que possuam taxa de ingresso e/ou saída; e
- (IV) A aquisição de ações da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, ou de empresas a ele ligadas.

2.8 Além das vedações impostas anteriormente ficará a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** responsável, no que couber a **CLASSE UN**, pela verificação das demais vedações pertinentes à Legislação aplicável às EFPC, comunicando aos cotistas, de forma tempestiva, no caso de qualquer violação, sua origem e procedimentos adotados para saná-la, expressando sua responsabilidade sobre o ocorrido formalmente.

III. DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E DOS RISCOS APLICÁVEIS À CLASSE UN

3.1 O processo de administração de riscos utilizado pela **ADMINISTRADORA** baseia-se nas seguintes etapas:

- I. identificação dos fatores de risco que afetam a carteira da **CLASSE UN**;
- II. o limite do risco de mercado determinado pela métrica B-Var – Benchmark-Var – de janela móvel de 21 (vinte e um) dias, retorno diário, intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e medido por modelagem paramétrica, de acordo com o segmento de aplicação conforme segue:

Segmento de Aplicação	Limite máximo (% ao mês)	Base de cálculo ¹	Janela móvel dos retornos	Nível de confiança	Benchmark
-----------------------	--------------------------	------------------------------	---------------------------	--------------------	-----------

		(dias úteis)	(dias úteis)		
Renda Variável	3%	252 observações	21	95%	Ibovespa
Exterior	8%	252 observações	21	95%	MSCI-World * Ptax

1. As amostras de retornos dos ativos ou das carteiras para a elaboração da distribuição empírica possuem tamanhos padrão. Como regra deverão ser compostas por séries de 252 observações consecutivas. Excepcionalmente no início a **CLASSE UN**, o monitoramento com base na série de retornos será iniciado após a respectiva carteira possuir histórico mínimo de 150 observações consecutivas e será considerada toda a série de retornos até que se completem 252 observações consecutivas;

III. O limite de risco de mercado determinado pela métrica VaR de janela móvel de 21 (vinte e um) dias, retorno diário, intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e medido por modelagem paramétrica, é de 5% (cinco por cento) para a carteira consolidada;

IV. O controle do risco de liquidez por meio de análise de volumes operados para os ativos no mercado e compatibilidade com a liquidez dos ativos contra o perfil do passivo da **CLASSE UN**;

V. O controle do risco de crédito por meio de política de crédito e processo de análise dos emissores dos ativos financeiros, inclusive com acompanhamento da evolução dos seus *ratings*, atendendo a política de investimento da **CLASSE UN**, e comunicando à Funpresp-Exe, sempre que por ela solicitado, a sua mais recente classificação da qualidade de determinado ativo de crédito; e

VI. *back test* regular das métricas de riscos.

3.2. Entre os fatores de risco aos quais os investimentos da **CLASSE UN** estão sujeitos, incluem-se, porém não se limitam, os elencados a seguir:

I. **Risco de liquidez:** os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo a inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos da **CLASSE UN**. Em virtude de tais condições, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo a **CLASSE UN** exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a **GESTORA** pode se ver obrigado a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos;

II. **Risco de mercado:** consiste na possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da **CLASSE UN**, podendo provocar perdas devidas a variações relacionadas a parâmetros de mercado tais como, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de preços, índices de bolsas, ocasionando flutuações nos preços dos ativos indexados por esses parâmetros;

III. **Risco de crédito:** consiste na possibilidade de perda substancial do Patrimônio Líquido da **CLASSE UN** em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos;

IV. **Risco do uso de derivativos:** consiste na possibilidade de alterações substanciais nos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem além dos preços dos ativos objetos, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras, podendo provocar perdas substanciais do Patrimônio Líquido da **CLASSE UN**;

V. **Risco proveniente de mercado externo:** A **CLASSE UN** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas aos países sede das empresas lastro dos ativos nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da **CLASSE UN** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a **CLASSE UN** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da **CLASSE UN**. As operações da **CLASSE UN** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

VI. **Risco decorrente da concentração da carteira da CLASSE UN:** consiste na possibilidade de perdas patrimoniais ocasionadas pelo comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou em poucos emissores ou em uma única ou poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE UN** e/ou intermediários das operações realizadas na carteira da **CLASSE UN** ou desvalorização dos referidos ativos;

VII. **Risco de Contraparte:** está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nos fundos de investimento, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito;

VIII. **Risco Sistêmico e de Regulação:** motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das

posições assumidas pela **CLASSE UN** e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação; e

IX. **Riscos operacionais:** consiste na possibilidade de perdas resultantes de processos internos, pessoas, sistemas inadequados ou falhos e/ou de eventos externos.

3.2.1. Os fatores de riscos envolvidos na operação desta **CLASSE UN** são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo.

3.3 As operações da carteira da **CLASSE UN** poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos cotistas.

3.3.1. O cumprimento, pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco da **CLASSE UN** não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da **CLASSE UN** ou resgate de cotas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

3.3.2. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.3.3. O investimento na **CLASSE UN** apresenta riscos ao investidor e, não obstante a **GESTORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação de possibilidade de perdas para a **CLASSE UN** e para os cotistas.

3.3.4. A **CLASSE UN** utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.3.5. Esta **CLASSE UN** pode investir em ativos de crédito privado, estando sujeita a riscos de perda em caso de eventos que acarretarem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira.

3.3.6. O processo decisório de análise e seleção de ativos da **GESTORA** é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão.

IV. DAS COTAS

4.1. As cotas desta **CLASSE UN** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

4.1.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos deste Anexo e do Regulamento do **FUNDO** e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da **CLASSE UN**.

4.1.2. Por ocasião do primeiro investimento nesta **CLASSE UN**, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Anexo e seu Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos desta **CLASSE UN** estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento do **FUNDO**, bem como seus Anexos e Apêndices, quando aplicável; e (b) Lâmina de Informações Básicas, quando aplicável.

4.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira desta **CLASSE UN**, conforme a regulamentação em vigor:

Tipo de Cota	Fechamento
--------------	------------

4.2.1. O valor de cada cota, expresso até a nona casa decimal e obtido por meio da divisão do Patrimônio Líquido da **CLASSE UN** pela quantidade de cotas da **CLASSE UN**, é calculado diariamente com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE UN**, exceto no caso de declaração formal de anuência à classificação de títulos mantidos até o vencimento, por parte dos cotistas, nos termos da legislação vigente, mediante termo específico.

4.3. Na emissão e no resgate de cotas desta **CLASSE UN** deverá ser observado o disposto no quadro abaixo assim como a solicitação deverá ocorrer até as 15h00min (horário de Brasília):

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D	D+1 dia útil	4 dias úteis a partir da Data de Conversão

4.3.1. Os resgates das cotas desta **CLASSE UN** não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.

4.4. É facultado à **GESTORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações nesta **CLASSE UN**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

4.4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior desta **CLASSE UN** para aplicações.

4.4.2. Além do disposto acima, esta **CLASSE UN** permanecerá fechada para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Anexo e na regulamentação em vigor.

4.5. As cotas desta **CLASSE UN** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Anexo, bem como as regras de tributação aplicáveis.

4.6. A integralização e o resgate de cotas desta **CLASSE UN** poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP). A integralização e o resgate de cotas desta **CLASSE UN** poderão ser realizados em ativos financeiros por solicitação formal dos cotistas, observado o disposto abaixo.

4.6.1. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I. a integralização das cotas da **CLASSE UN** por meio de ativos financeiros poderá ser realizada por solicitação formal dos cotistas, com a identificação das características dos ativos e em conformidade com os critérios de análise de risco da **ADMINISTRADORA** e a política de investimento da **CLASSE UN**; e

II. o resgate das cotas por meio da transferência de ativos financeiros poderá ser realizado por solicitação formal dos cotistas, com a identificação das características dos ativos e a observação dos prazos e regras de conversão e pagamento das cotas estabelecidas neste Anexo mediante a aprovação em assembleia.

4.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, ou ambas, em conjunto, poderão, em casos de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário desta **CLASSE UN** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento desta **CLASSE UN** para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

4.7.1. Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos acima, a **ADMINISTRADORA** deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura desta **CLASSE UN**.

4.7.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.7.3. Caso esta **CLASSE UN** permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas desta **CLASSE UN**, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

II – cisão do FUNDO ou desta **CLASSE UN**;

III – liquidação;

IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos desta **CLASSE UN**; e

V - a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.

4.7.4. Ao seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, a **GESTORA** pode cindir do patrimônio desta **CLASSE UN** os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

4.7.4.1. A cisão referida acima não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à esta **CLASSE UN**.

4.7.5. Esta **CLASSE UN** deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

4.7.6. O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela **GESTORA**.

4.7.7. Cabe a **GESTORA** tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento desta **CLASSE UN** para resgates.

4.8. Não serão considerados como dias úteis, para fins de aplicação e resgate de cotas, sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

4.8.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da **ADMINISTRADORA** ou em localidades distintas, a **CLASSE UN** funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação e resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

4.8.2. Em dias em que não houver funcionamento da B3, a **CLASSE UN** terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

V. DO RESGATE COMPULSÓRIO

5.1. Esta **CLASSE UN** poderá realizar o resgate compulsório das cotas caso a **GESTORA**, quando da alocação do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** e/ou quando do pagamento de resgate compulsório ou amortização pelo fundo investido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento por esta **CLASSE UN**, inclusive em razão de condições adversas de mercado, que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo e da política de investimento desta **CLASSE UN**, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.

5.1.1. O resgate compulsório deverá observar as seguintes condições: (i) ser pago em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis após comunicado a ser enviado aos Cotistas; (ii) ser realizado de forma equânime,

simultânea e proporcional entre todos os Cotistas desta **CLASSE UN**; e (iii) não ensejar a cobrança de taxa de saída, se existente.

5.1.2. Por iniciativa da **GESTORA**, a assembleia especial de Cotistas poderá ser convocada para deliberar pelo resgate compulsório fora das condições descritas acima.

VI. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Serão aplicáveis a esta **CLASSE UN** as seguintes taxas e remunerações:

Taxa	Composição
Taxa Global da Classe	0,080%
Taxa de administração	0,036%
Taxa de gestão	0,044%
Taxa de distribuição	0,00%
Taxa Máxima de Custódia	0,0115%
Taxa de Entrada	Não há
Taxa de Saída	Não há

6.1. A Taxa de Custódia e Controladoria será paga pelos cotistas diretamente aos prestadores dos serviços de custódia e controladoria, não sendo considerados como encargos do da **CLASSE UN**, tampouco da **ADMINISTRADORA**.

6.2. É vedado a esta **CLASSE UN** receber aplicações de outras classes que não sejam exclusivas.

6.3. As taxas acima serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, sendo pagas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.4. Não será cobrada taxa de performance desta **CLASSE UN**.

6.5. Esta **CLASSE UN** poderá também aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobrem taxa de performance, ingresso e saída.

VII. DOS ENCARGOS DA CLASSE

7.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso. Como o **FUNDO** possui uma única **CLASSE**, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os rendimentos da carteira desta **CLASSE UN** referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota desta **CLASSE UN**, na data do evento.

IX – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

9.1. Como o **FUNDO** possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da **CLASSE** e do **FUNDO** constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

X – DA COMUNICAÇÃO

10.1. As informações ou documentos para os quais este Anexo ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

10.1.1. As comunicações exigidas neste Anexo e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

10.1.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Anexo ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do Cotistas, que estes deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da **ADMINISTRADORA**.

10.1.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Anexo e na regulamentação vigente, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.1.4. Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao seu investimento, deverá informar tal fato expressamente à **ADMINISTRADORA**, por seu e-mail cadastrado ou por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**.

10.2. A **ADMINISTRADORA** poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**.

10.3. A **ADMINISTRADORA** deve remeter aos cotistas a seguinte documentação relativa às operações com derivativos da carteira da **CLASSE UN**:

I. correspondência, ratificando a existência de avaliação prévia dos riscos das operações de derivativos e

sistema de controles internos, conforme incisos I a III do art. 30 da Resolução CMN nº 4.994/22 e suas alterações posteriores ou normas que venham a substituí-la;

II. documentação contendo a descrição das metodologias e parâmetros adotados para a avaliação dos riscos envolvidos nas operações com derivativos; e

III. relatório e/ou documentação que respaldem a realização de novas operações e que demonstrem o acompanhamento de riscos e apuração dos resultados relativos às posições de derivativos existentes nas carteiras da **CLASSE UN**, obedecendo a forma sistemática e rotineira de até o vigésimo dia do mês subsequente.

10.3.1. Caso não tenha ocorrido nenhuma operação dessa natureza ao longo do mês, a **ADMINISTRADORA** também deverá informar ao cotista, formalmente, a não ocorrência de operações, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

XI - PATRIMÔNIO NEGATIVO E DA DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

11.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido desta **CLASSE UN** está negativo deve:

I – imediatamente:

- a) fechar esta **CLASSE UN** para resgates;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
- d) divulgar fato relevante; e
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
 - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - 2. balancete; e
 - 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo.
- b) convocar assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.2. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 11.1 a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência desta **CLASSE UN**, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 11.1 se torna facultativa.

11.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a

ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

11.4. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

11.4.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações desta **CLASSE UN**;

II – cindir, fundir ou incorporar esta **CLASSE UN** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**;

III – liquidar esta **CLASSE UN**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

11.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe a **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

11.5.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

11.5.2. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 11.4.1, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**.

11.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.7. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN** constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** pela **ADMINISTRADORA**.

11.7.1. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta **CLASSE UN** na CVM.

XII - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. Os Cotistas reunidos em assembleia podem deliberar pela liquidação desta **CLASSE UN**. Nesta hipótese a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.

12.1.2. A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

I – o plano de liquidação elaborado pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, em conjunto, de acordo com os procedimentos definidos abaixo; e

II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

12.1.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar os seguintes critérios mínimos para a elaboração do plano de liquidação:

i) volume de negociação dos ativos; e

ii) tempo necessário para liquidação dos ativos constantes da Carteira da CLASSE UM com o menor impacto possível no preço.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.

13.2. Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

13.3. A **ADMINISTRADORA** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a **ADMINISTRADORA** possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

13.3.1. A **ADMINISTRADORA** mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

13.4. A política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes a tributação aplicada a esta **CLASSE UN** e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da **ADMINISTRADORA**.

13.5. A dispensa de registro para a venda de cotas desta **CLASSE UN** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, desta **CLASSE UN** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço.

13.6. A **GESTORA** da **CLASSE UN** não adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pela **CLASSE UN**, em conformidade com as exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto. Contudo, a **GESTORA** poderá exercer o direito de voto em nome da **CLASSE UN** caso entenda conveniente e/ou relevante a sua participação nas assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pela **CLASSE UN**.

13.6.1. Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site do **GESTORA** na rede mundial de computadores.

13.7. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a **ADMINISTRADORA** encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

13.8. Os Fatos Relevantes serão divulgados pela **ADMINISTRADORA** por meio do site da CVM, de seu website www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.